

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença ao abrigo do disposto no artigo 39/2 do CIRE. Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 39/7 do CIRE, declaro findo este processo de insolvência, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Santarém, 2010-12-20. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Pereira Gabriel*.

304096935

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12837/2010

Processo n.º 1299/08.0TBSTR-D — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 3390070

Requerente: Companhia de Distribuição Integral Logista, S. A. — Sucursal Em Portugal

Insolvente: Fernando António Oliveira Beja & Filhos, L.ª

A *Dr.ª Margarida Alfaiate*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fernando António Oliveira Beja & Filhos, L.ª, NIF 504196812, Endereço: Rua João Afonso, 54, Santarém, 2000-055 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

304094789

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 12838/2010

Processo 124/10.6TBSLV — Insolvência pessoa singular

N/Referência: 1507635

(Apresentação)

Devedor: Sónia Rute Sousa Ferraz Luz Zuzarte
Credor: — Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outr(s).

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Devedor: Sónia Rute Sousa Ferraz Luz Zuzarte, estado civil: Divorciado, Endereço: Quinta do Pinheiral, N.º 1, Pera, 8365-204 Pera

Por sentença proferida em 08-11-2010, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

19-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

304023256

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Anúncio (extracto) n.º 12839/2010

Processo: 131/10.9TBTBC

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 277044

Data: 14-12-2010

Insolvente: Abel Guerra Gomes, L.ª e outro(s).

Credor: Caixa Crédito Agrícola Mútuo Vale do Távora e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tabuaço, Secção Única de Tabuaço, no dia 14-12-2010, às 17:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Abel Guerra Gomes, L.ª, NIF — 503616583, Endereço: Rua Conde Ferreira, 12-14, Tabuaço, 5120-400 Tabuaço, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. — António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Preciosa Magalhães Paiva*.

304092925